



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 030/2015

ASSUNTO: Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação dos serviços de Bate-Estaca em Construções de pontes para a Prefeitura Municipal de Medicilândia.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2015

Tratam os autos de Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação dos serviços de Bate-Estaca em Construções de pontes para a Prefeitura Municipal de Medicilândia.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

Esta modalidade de Licitação destina-se à Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação dos serviços de Bate-Estaca em Construções de pontes para a Prefeitura Municipal de Medicilândia, subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de Bate-Estaca em Construções de pontes para a Prefeitura Municipal de Medicilândia, prestação de serviço, cujo padrão de qualidade possa estar condicionada



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo guarda conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Medicilândia, 11 de setembro de 2015

Ana Feio

Controladora PMM/PA